



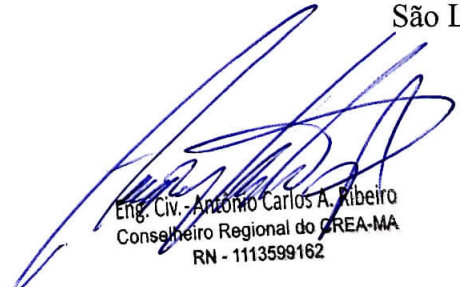
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2556256/18 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
X	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 03 / 07 / 2018

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referência:</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica. 2556256/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>G3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **G3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2556256/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão- CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

**CONSIDERAÇÕES:**

Jurídica; CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa

que discrimina: CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA,

“Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.”

CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, a Engenheira Civil **MARILIA GABRIELA SANTOS CHAVES** já responde por outra empresa perante o CREA/MA, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente.

CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou a profissional poderá solicitar redução da carga horária para adequação ao máximo permitido.

CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 03 de junho de 2018.

  
Eng. Civ. Nagib Abrahão Dualibe Neto  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1107782074



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referência:</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica. 2556256/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>G3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>CEECA/MA Nº. 213/2018</b>

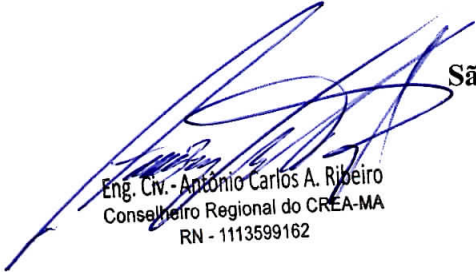
EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.  
INDEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo de pedido de Registro de Pessoa Jurídica da **empresa G3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2556256/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.” CONSIDERANDO que o profissional apresentado para ser Responsável Técnico, a Engenheira Civil **MARILIA GABRIELA SANTOS CHAVES** já responde por outra empresa perante o CREA/MA, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; CONSIDERANDO que a ART de cargo e função apresentada pela empresa requerente consta uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, extrapolando o limite permitido pela legislação vigente. CONSIDERANDO que a empresa poderá apresentar novo responsável técnico, ou a profissional poderá solicitar redução da carga horária para adequação ao máximo permitido. CONSIDERANDO a **irregularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica** com base no o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 03 de julho de 2018.

  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162